



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 25/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0004812/2024-24

Parecer nº 25/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **82126925**

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

1857/2023

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: ALFENACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA	CNPJ: 03.703.225/0001-00
EMPREENDIMENTO: ALFENACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA	CNPJ: 03.703.225/0001-00
MUNICÍPIO: ALFENAS - MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21°24'58"S LONG/X 45°58'00"W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL
 NÃO

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

BACIA FEDERAL: Rio Paraná

UPGRH: GD3: Entorno do reservatório de Furnas

BACIA ESTADUAL: Rio Grande

SUB-BACIA: Córrego do Pântano

CÓDIGO: B-05-03-7	PARÂMETRO Área Útil 0,009 ha	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE PEQUENO
-----------------------------	---	---	---

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheira Agrônoma Gilvânia Ferreira Redigolo,	REGISTRO: CREA MG nº 62858/D MG, ART nº MG20231850519.
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 241868/2023	DATA: 21/12/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6
Michele Mendes Pedreira da Silva- gestora jurídica	1.364.210-3
Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/02/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor**, em 19/02/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/02/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82126925** e o código CRC **AF8E0EF7**.

Resumo

O empreendimento **Alfenaço Indústria Metalúrgica LTDA - ME** atua no setor fabricação de estruturas metálicas e artefatos trefilados, exercendo sua atividade no município de Alfenas-MG. Em 18/08/2023, foi formalizado, na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1857/2023, na modalidade de licença de operação corretivo.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento realiza a atividade de fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e metais não-ferrosos (B-05-03-7) e Área útil:0,0098 hectares e 16 funcionários.

O empreendimento ocupa um terreno com 2285,47 m² de área útil total e de 998,70 m² de área construída.

Em 20/12/2023, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

A água utilizada pelo empreendimento é fornecida pela COPASA sendo destinada ao consumo humano.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

De acordo com atividade exercida pelo empreendimento não há geração de efluentes líquidos industriais no processo produtivo.

A utilização da água no empreendimento ocorre no refeitório e nos sanitários. A fonte de abastecimento de água para consumo humano é proveniente da concessionária local, COPASA.

O esgoto sanitário é originado das atividades domésticas tais como: lavagem de piso, consumo em pias do refeitório e esgotamento de peças sanitárias; como por exemplo, lavatórios, bacias sanitárias e ralos de chuveiro.

O efluente sanitário é lançado na rede pública da COPASA que realiza o tratamento.

Os resíduos gerados no empreendimento compreendem os resíduos contaminados provenientes da cabine de pintura das peças (latas de tintas e solventes, pincel, rolos de espuma, panos, estopas e EPI contaminado), resíduos de origem comum (papel, plástico, embalagens, uniformes e EPI não contaminados etc.) e sucatas, aparas de chapas, pó de chapas metálicas provenientes do corte e dos equipamentos que fazem os furos, discos de lixadeira e latas de tintas.

A atividade produtiva implica na geração de resíduos classe I (latas de tintas) e II (sucatas metálicas), que são encaminhados para um galpão de armazenamento temporário localizado na parte externa do empreendimento até a destinação final

Desta forma, a URA - SM sugere o deferimento do pedido de licença de operação em caráter corretivo do empreendimento **Alfenaço Indústria Metalúrgica LTDA - ME**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

1. Introdução

1.1. Contexto histórico

O empreendimento **Alfenaço Indústria Metalúrgica LTDA - ME**, CNPJ n. 03.703.225/0001-00, localiza-se no distrito industrial de Alfenas a Av. Alberto Vieira Romão, 3.376, CEP 37130-000, na zona urbana, coordenadas 21°24'58"S, 45°58'00""W, e atua no ramo fabricação de estruturas metálicas encontrando-se ativo desde março de 2000.

Foi detentor de Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo (LOC), CERTIFICADO N° 74, com vencimento em 24/08/2022, para a atividade de fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e metais não-ferrosos (B-05-03-7) e Área útil:0,0098 hectares e 16 funcionários.

Em 18/08/2023 formalizou, via SLA, o processo administrativo nº 1857/2023 na modalidade Licença de Operação em caráter Corretivo.

Consoante Deliberação Normativa COPAM N° 217, de 06 de dezembro de 2017, a atividade desempenhada possui código B-05-03-7 “Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis” com área útil de 0,009 ha, sendo de pequeno “Porte” e potencial poluidor degradador geral “Grande”. Logo, o empreendimento é **Classe 4**.

O Relatório e Plano de Controle Ambiental foram elaborados pela Engenheira Agrônoma Gilvânia Ferreira Redigolo, CREA MG nº 62858/D MG, com ART nº MG20231850519.

Foi apresentada a certidão de uso e ocupação do solo emitida pelo Município de Alfenas datada de 17/08/2023, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nºPRJ20210162561 válido até 29/11/2026 e o Cadastro Técnico Federal do IBAMA de nº 6212934.

Em 20/12/2023, houve vistoria técnica no empreendimento, Auto de Fiscalização nº 241868/2023, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

1.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento, de pequeno porte, localiza-se na área urbana do município de Alfenas - MG, coordenadas geográficas 21° 24' 59,97"S e 45° 58' 0.63"W, e atua no ramo de fabricação de estruturas metálicas e artefatos trefilados.



Figura 01. Localização do empreendimento. **Fonte:** IDE SISEMA.

O empreendimento se encontra em fase em operação, conta com 18 (dezoito) colaboradores, atuando de segunda-feira à quinta-feira, das 07:00 às 17:00 horas, e na sexta-feira das 07:00 às 16:00 hrs, sendo 2 (dois//0 no setor de administração; 14 (quatorze) no setor de produção e 2 (dois) motoristas.

O empreendimento ocupa um terreno com 2285,47 m² de área útil total e de 998,70 m² de área construída.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento é a fabricação de estruturas metálicas, seguida ou não de pintura. A matéria prima utilizada para a fabricação é o aço carbono em barra ou em chapa. As chapas são modeladas de acordo com o tipo de estrutura que irão montar. O produto acabado é acondicionado no pátio do empreendimento para, posteriormente, ser caminhado ao cliente. Geralmente partes

das estruturas são montadas dentro do empreendimento e terminadas no local de instalação.

Os principais produtos gerados são portões, placas de aço e galpões para empresas de médio porte. A capacidade nominal instalada é de 10,0 ton/mês, mas opera com, aproximadamente, 50% da capacidade.

Foi informado em vistoria que empreendimento não realizada a atividade de pintura, fato contatado que não há cabine de pintura no empreendimento, apenas realiza algum serviço de aplicação de produtos por maio de compressores manuais.

A empresa responsável pela distribuição de água domiciliar e tratamento de esgoto é a COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais e a energia elétrica é distribuída pela CEMIG – Centrais Elétricas de Minas Gerais.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1. Análise do ZEE e IDE-SISEMA

Em consulta à Plataforma IDE-Sisema, verifica-se que o empreendimento se localiza em área de segurança aeroportuária, conforme Lei12725/2012, Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012 – privado da Fazenda Paraíso (15

Ainda em consulta a IDE-Sisema foi possível observar que o empreendimento se encontra em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. O empreendimento se encontra em área urbana, no distrito industrial do município.

O empreendimento se encontra em Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural pelo IEPHA-MG e em área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006), porém, em área urbana e previamente antropizada.

3.2. Unidades de Conservação

O empreendimento não se encontra em área de unidade de conservação ou de suas zonas de amortecimento.

3.3. Hidrografia

Há um curso d'água Afluente do Rio São Tomé, sem denominação, conforme consulta ao IDE-Sisema a aproximadamente 350 m do empreendimento. Todavia, este não realiza o lançamento de efluentes tratados em curso d'água.

3.4. Flora

Em consulta a IDE-Sisema foi possível observar que o empreendimento se localiza em área com muito baixo grau de conservação da flora nativa, de prioridade para conservação da flora e de integridade ponderada da flora.

3.5. Fauna

O empreendimento se localiza em área de baixa integridade da fauna o que se corrobora uma vez que este se encontra em local antropizado, distrito industrial de Alfenas- MG.

3.6. Cavidades naturais

Conforme IDE o empreendimento se encontra em área com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades. No entanto, por se localizar em área urbana, não se faz necessária a realização dos estudos previstos na IS 08/2017.

3.7. Socioeconomia

O empreendimento está localizado em zona urbana, predominantemente em uma área industrial.

Os núcleos urbanos mais próximos estão localizados a uma distância aproximadamente de 500 m da área do empreendimento.

No entorno da empresa **Alfenaço Industria Metalúrgica Ltda** existem outras empresas do mesmo segmento.

O empreendimento **opera neste local desde 20 de março de 2000**.

3.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento está localizado em zona urbana e está dispensado de reserva legal.

3.9. Intervenção Ambiental

O empreendimento se encontra em zona urbana e não serão necessárias intervenções ambientais. Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

4. Uso de Recursos Hídricos

A fonte de abastecimento de água vem da concessionária local COPASA, cuja finalidade é consumo humano. O consumo médio mensal é em torno de 9000 L/mês.

5. Compensações

Não foram identificadas compensações aplicáveis ao empreendimento.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

O empreendimento **Alfenaço Indústria e Metalúrgica Ltda. - ME** possui as medidas de controle de impactos ambientais já instaladas e em funcionamento.

6.1. Efluentes líquidos:

De acordo com atividade exercida pelo empreendimento não há geração de efluentes líquidos industriais no processo produtivo.

A utilização da água no empreendimento ocorre no refeitório e nos sanitários. A fonte de abastecimento de água para consumo humano é proveniente da concessionária local, COPASA.

O esgoto sanitário é originado das atividades domésticas tais como: lavagem de piso, consumo em pias do refeitório e esgotamento de peças sanitárias; como por exemplo, lavatórios, bacias sanitárias e ralos de chuveiro.

A vazão média do efluente sanitário gerado pelo empreendimento é de 300,0 litros/dia.

Medida(s) mitigadora(s)

O efluente sanitário é lançado na rede pública da COPASA que realiza o tratamento

6.2. Água pluvial

A água pluvial que entra nas canaletas é conduzida para uma pequena caixa, entra por uma tubulação que atravessa o pátio e deságua em um bueiro na rua lateral bem abaixo do empreendimento. As águas de chuvas das canaletas colocadas no telhado também são conduzidas para esta tubulação.

Uma vez que o terreno do empreendimento se encontra localizado abaixo do nível da rua e, o bueiro não consegue suportar toda a enxurrada provocada por chuvas mais intensas, assim foram colocadas canaletas na rampa de acesso e entre os dois galpões para evitar o transbordo das águas de chuva.

6.3. Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento compreendem os resíduos contaminados provenientes da cabine de pintura das peças (latas de tintas e solventes, pincel, rolos de espuma, panos, estopas e EPI contaminado), resíduos de origem comum (papel, plástico, embalagens, uniformes e EPI não contaminados etc.) e sucatas, aparas de chapas, pó de chapas metálicas provenientes do corte e dos equipamentos que fazem os furos, discos de lixadeira e latas de tintas.

A atividade produtiva implica na geração de resíduos classe I (latas de tintas) e II (sucatas metálicas), que são encaminhados para um galpão de armazenamento temporário localizado na parte externa do empreendimento até a destinação final.

Medida mitigadoras:

Os principais resíduos gerados no empreendimento são aqueles provenientes de atividades administrativas, resíduos sanitários, além daqueles provindos do processo produtivo. A geração, classificação, armazenamento, destinação e tratamento dos resíduos gerados pelo empreendimento serão descritos a seguir:

1. Lixo de escritório, sanitário e refeitório:
 - Geração: 0,1 m³ /mês
 - Classificação (NBR 10004): Classe II - A
 - Armazenamento transitório: caçambas
 - Destinação: coleta pelo sistema municipal de limpeza urbana
 - Tratamento: Aterro sanitário.
2. Lâmpadas queimadas inteiras
 - Geração: 06 unidade/mês
 - Classificação (NBR 10004): Classe I

- Armazenamento: Caixa de papelão
 - Destinação: coleta pelo sistema municipal de limpeza urbana
 - Tratamento: Destruição e descontaminação por empresa especializada.
3. Restos de chapa de aço
- Geração: 0,1 ton/mês
 - Classificação (NBR 10004): Classe II - B
 - Armazenamento transitório: pátio
 - Destinação: Venda para terceiros
 - Tratamento correto: Reciclagem por empresa especializada
4. Restos de tintas
- Geração: 0,5 kg/mês
 - Classificação (NBR 10004): Classe I Alfenaço Industria Metalurgica Ltda
 - Armazenamento transitório: tambores
 - Destinação: coleta pelo sistema municipal de limpeza urbana
 - Tratamento correto: Aterro Classe I.
5. Resíduo de granalha (quando usado)
- Geração: de acordo com a demanda
 - Classificação (NBR 10004): Classe II - B
 - Armazenamento transitório: tambor
 - Destinação: coleta pelo sistema municipal de limpeza urbana
 - Tratamento correto : Reutilização
6. Latas de tintas
- Geração: de acordo com a demanda
 - Classificação (NBR 10004): Classe II - B
 - Armazenamento: Tambores
 - Destinação: coleta pelo sistema municipal de limpeza urbana
 - Tratamento correto: Reciclagem.
7. Óleos e graxas (maquinário)
- Geração: 2,0 l/mês
 - Classificação (NBR 10004): Classe I
 - Armazenamento: reservatório
 - Destinação: coleta pelo sistema municipal de limpeza urbana
 - Tratamento correto: Rerrefino.
8. Discos abrasivos de esmerilhadeiras ou lixadeiras
- Geração: 5,8 kg/mês

- Classificação (NBR 10004): Classe II B
 - Armazenamento: tambor metálico
 - Destinação: Icrag Indústria e Comércio de Abrasivos em geral
 - Tratamento: Reciclagem.
9. Chapas de vidro de máscara de solda e maçarico
- Geração: não estimado
 - Classificação (NBR 10004): Classe II A Alfenaço Industria Metalurgica Ltda
 - Armazenamento: caçamba
 - Destinação: coleta pelo sistema municipal de limpeza urbana e disposição
 - Tratamento: Aterro sanitário

6.4. Emissões atmosféricas

O processo industrial desenvolvido pelo empreendimento não gera emissões atmosféricas significativas.

6.5. Ruídos e Vibrações

Os equipamentos utilizados no processo estão instalados dentro dos galpões da Alfenaço sendo que estes possuem fechamento lateral e assim contribuem com a minimização da propagação das emissões sonoras que possam ocorrer durante o processo, uma vez que as emissões sonoras são restritas à área interna de produção.

O empreendimento tem acompanhamento de empresa especializada para avaliar o ruído e elaborar laudo técnico, onde são analisados e acompanhados os parâmetros verificando se estão atendendo as exigências ambientais. Os funcionários fazem uso de equipamento de proteção individual – EPI como medidas preventivas

Com o objetivo de assegurar que o ruído gerado permaneça em conformidade com as exigências da legislação, o empreendedor foi solicitado a executar anualmente monitoramento dos níveis de ruídos nas divisas do empreendimento, observando-se os padrões preconizados pela legislação específica (Resolução CONAMA 01/90, NBR 10.151 e Lei Estadual nº 10.100/90). Tais resultados apontaram valores dentro dos limites legais.

O monitoramento através de medições de níveis de ruídos em pontos estabelecidos na área do entorno do empreendimento deverá ser mantido, bem como o envio anual de relatório contendo análise dos parâmetros estabelecidos, contendo identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico das análises.

Medida(s) mitigadora(s)

Como forma de diminuir o impacto, deverá ser adotada a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos envolvidos.

O uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPIs, em especial os protetores auriculares, pelos colaboradores no ambiente de trabalho protegendo quanto à exposição direta aos níveis de pressão sonora.

7. Controle Processual

O presente processo administrativo versa sobre pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo, modalidade LAC1, solicitada pelo empreendimento **Alfenaço Indústria Metalúrgica Ltda. ME** para a atividade de ““B-05-03-7 - Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, classificado como de **pequeno porte e potencial poluidor/degradador grande**, enquadrando-se na **Classe 4**, segundo DN COPAM 217/17, devidamente formalizado, que será submetido para decisão do **Chefe de Regularização Ambiental da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas**.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada junto ao processo eletrônico., conforme preconiza o artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Foi apresentada a publicação em periódico local, garantindo a publicidade do requerimento de Licença.

Encontram-se presentes no processo SLA o Certificado de Regularidade junto ao IBAMA e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válidos.

Conforme demonstrado nos estudos apresentados não ocorrerão novas intervenções ambientais.

Não incide, no presente processo administrativo, compensação ambiental prevista na Lei Federal nº 9985/2000 e nem demais compensações previstas em lei.

O empreendimento também não se encontra em zona de amortecimento de Unidade de Conservação e, por se encontrar em zona urbana, está dispensado de apresentar reserva legal.

Os recursos hídricos utilizados no empreendimento são provenientes da COPASA e os efluentes sanitários são lançados na rede de esgoto desta.

Não há geração de efluentes líquidos industriais no processo produtivo. Os resíduos sólidos possuem destinação ambientalmente adequada, conforme demonstrado nos estudos apresentados e verificado em vistoria.

O adimplemento dos custos de análise foi comprovado nos autos.

Considerando que o empreendimento está operando desde 25/08/2022 sem licença ambiental válida e desamparado de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental, foi lavrado o **Auto de Infração n° 316792/2023**.

Considerando que se encontram presentes todos os requisitos técnico-jurídicos para concessão da licença, **sugere-se o deferimento da Licença Ambiental LAC1, Licença de Operação em Caráter Corretivo, pelo prazo de 10 anos, nos termos do Decreto Estadual n° 47.383/18.**

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o deferimento da licença de operação em caráter corretivo para o empreendimento **Alfenaço Industria Metalúrgica Ltda** para a atividade de “Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis”, no município de “Alfenas-MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do “**Alfenaço Industria Metalurgica Ltda**;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LOC **Alfenaço Industria Metalurgica Ltda**; e

Anexo III. Relatório Fotográfico do **Alfenaço Industria Metalurgica Ltda**

ANEXO I

Condicionantes para Licença de LOC do “Alfenaço Industria Metalurgica Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA – Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de LOC do Alfenaço Industria Metalurgica Ltda

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

ANEXO III

Relatório Fotográfico do Alfenaço Industria Metalúrgica Ltda



Foto 01. Galpão para armazenar peças prontas



Foto 02. Vista de um dos portões da área de recepção de matéria prima e escoamento de peças prontas.



Foto 03. Local da saída do sangue.



Foto 04. Refeitório e caixa de passagem de água pluvial



Foto 05. Galpão de produção industrial